

RELATÓRIO TÉCNICO – 1ª REDEFESA

PROCESSO Nº : 18.713-5/2009 (04 VOLUMES)
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD/MT
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009 – SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR
GESTOR : GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Senhor Secretário

Vêm-nos o presente feito, em face da juntada de documentos encaminhados pelo Senhor Antônio Roberto Monteiro de Moraes – Secretário de Estado de Segurança Pública (Em Substituição Legal).

Antes de procedermos a análise da redefesa, informamos que versam os autos acerca da análise da legalidade do Edital e demais documentos referentes ao **Concurso Público nº 001/2009**, realizado pela **Secretaria de Estado de Administração**, sob a gestão do Senhor Geraldo Aparecido de Vitto Júnior.

Após devida notificação do gestor e tempestiva apresentação de redefesa da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso, a Secretaria de Controle Externo manifestou-se no Relatório Técnico Preliminar (fls. 169 a 176-TCE/MT, volume I), Relatório Técnico para Desentranhamento de documentos alheios a matéria (fls. 790 a 791-TCE/MT, volume II), e Relatório Técnico de Defesa (fls. 925 a 936- TCE/MT, volume II) foi mantida **05 (cinco)** irregularidades a seguir descritas:

- 1) *Encaminhamento intempestivo a esta Corte de Contas quanto a resposta ao ofício de notificação;*
- 2) - *O demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos 02 (dois) exercícios subsequentes, não foi formalizado de acordo com a resolução Normativa 001/2009-TCE/MT, Cap. IV, Anexo XLII;*
- 3) - *Ausência da declaração do(s) ordenador(es) de despesa da adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;*
- 4) - *Ausência de previsão da ação “Realizar Concurso Público”, os custos previstos e o montante do recurso disponível para essa despesa, nas peças de planejamento PPA-200/2011, LDO/2009 e LOA/2009*
- 5) *Não encaminhamento dos Editais Complementares referentes a anulação das provas do Concurso Público Unificado, as novas datas e horários das provas e à devolução da taxa de inscrição de candidatos desistentes, para os cargos de Soldado-CBM e Soldado-PM.*

Acusado o recebimento da notificação, a Secretaria de Estado de Administração – SAD, na pessoa do Secretário **Sr. Bruno Sá Freire Martins**, encaminhou as justificativas, instruídas dos documentos relacionados de fls. 925 a 936-TCE/MT, volume II), contemplando, dessarte, os postulados constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Retornado os autos à SECEX de Atos de Pessoal para fins de manifestação última, esta conclui pela manutenção de 04 (quatro) irregularidades inicialmente apontadas, quais sejam:

- 1) *Encaminhamento intempestivo a esta Corte de Contas quanto a resposta ao ofício de notificação;*
- 2) *- O demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos 02 (dois) exercícios subsequentes, não foi formalizado de acordo com a resolução Normativa 001/2009-TCE/MT, Cap. IV, Anexo XLII;*
- 3) *- Ausência da declaração do(s) ordenador(es) de despesa da adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;*
- 4) *- Ausência de previsão da ação “Realizar Concurso Público”, os custos previstos e o montante do recurso disponível para essa despesa, nas peças de planejamento PPA-200/2011, LDO/2009 e LOA/2009*

Por fim, a Secretaria de Controle Externo manifestou-se pelo **conhecimento do presente Concurso Público** (fls. 1.576 a 1.585-TCE/MT). Ressalta-se que a primeira defesa do gestor referente ao apontamento feito no relatório preliminar da Secretaria de Controle Externo foi apresentada de forma intempestiva.

Após, todo o exposto, com base no artigo 90, inciso I, da Resolução nº

14/2007, o Conselheiro Relator acolheu o Parecer Ministerial nº 3.469/2012, de fls. 1.686 a 1.689-TCE/MT, volume III), **DECIDIU** (fls. 1.591 a 1.595-TCE/MT, volume III) :

- pelo conhecimento do Concurso Público nº 001/2009, realizado pela Secretaria de Estado de Administração, visto que as irregularidades apontados são eminente formais, não afetando os princípios norteadores do concurso público;

- pela aplicação de multa no valor correspondente de 10 UPFs-MT, ao senhor Bruno Sá, secretário de Estado de Administração, à época, face ao envio intempestivo da resposta da defesa a este Tribunal, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE-MT c/c o artigo 289, inciso VII, do Regimento Interno TCE-MT com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

A multa imposta deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recurso próprios, no prazo de 60 dias, conforme previsto no artigo 286, da Resolução Normativa nº 20/2010.

Encaminhe-se à Gerência de Registros e Publicações, para as devidas providências.

Após, encaminhe-se à SECEX de Atos de Pessoal para os fins previstos no § 3º, do art. 204, da Resolução nº 14/2007.

Desse modo, informamos que os autos já se encontram **conclusos**.

Assim, nesta fase da 3ª redefesa, verificamos que os documentos juntados, tratam-se de **Homologação do Concurso Público nº 001/2009** por meio do **Edital Complementar nº 030** – Homologação do Resultado CFO 2010 publicado no DOE/MT em 04/04/2012, apresentando uma relação de aprovados por ordem, graduação e nome completo (fls. 1.831 a 1.832-TCE/MT, volume IV).

Também foi juntado às fls. 1.836 a 1.840-TCE/MT o Edital Complementar nº 71 ao edital nº 001/2009-SAD/MT, de 27/07/2009 em cumprimento as decisões judiciais, que revogaram as liminares anteriormente concedidas, formulada nos autos dos Mandados de Segurança, torna pública a **exclusão dos candidatos do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo público de Soldado da Polícia Militar.**

102 – SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR				
INSC.	NOME	NASC.	RG	POLO DE VAGA
367543	Alessandro da Costa Arruda	06-01-1988	18454291 SSP/MT	Cuiabá
166670	Alex Júnior Silva Camargo	29-11-1988	21735760 SSP/MT	Sinop
050671	Anthoniel Gomes Martins	20-02-1987	16778812 SSP/MT	Cuiabá
205684	Claudinei Alves da Silva	01-10-1984	14668270 SSP/MT	Cáceres
060586	Clever Pires Cruvinel	30-09-1984	4887841 SSP/GO	Água Boa / Vila Rica
318193	Cristiano de França Araujo	12-12-1983	10551107 SSP/MT	Água Boa / Vila Rica
286517	Eder Fernando Rinaldo	19-09-1983	368239007 SSP/SP	Sinop
200119	Erlando José da Silva	23-01-1986	16207319 SSP/MT	Cuiabá
424364	Joaquim Teodoro de Melo Neto	07-10-1985	15282562 SSP/MT	Cuiabá
036427	Jonas Egues Junior	20-09-1990	19611021 SSP/MT	Cáceres
41491	Marlon Ferreira dos Santos	17-12-1985	15969533 SSP/MT	Cáceres
194356	Pablo Henrique Morais Pereira	11-03-1986	17119308 SSP/MT	Rondonópolis
304250	Rafael Queiroz Barbosa	20-06-1988	16739043 SSP/MT	Cuiabá
021652	Reinaldo de Almeida Silva	15-11-1989	19409133 SSP/MT	Cuiabá
259028	Suely da Costa Mendonça	08-06-1986	18287581 SP/MT	Cuiabá

Quanto ao encaminhamento a este Tribunal de Contas, temos a informar o seguinte:

Tempestividade

Data da publicação do edital	30/04/13
Ofício de recebimento no TCE e Protocolo nº 11.674-2/2013	02/05/12
Intervalo temporal	tempestivo

Conforme demonstrado acima, percebe-se que os documentos encontram-se tempestivo, em face do prazo regimental de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no art. 42 da LC 269/2007, c/c o 204 do RI/TCE.

Logo, após a Gerência de Controle de Processo Diligenciados desta Corte, solicitou o processo para nova juntada, aos quais analisaremos em seguida:

Edital Complementar nº 72 ao Edital nº 001/2009/SAD/MT, que torna pública a retificação do resultado da Quinta Fase – Investigação Social e Funcional, bem como, das demais fases do certame e do Desempenho Geral Pós-Recurso do candidato ao Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo público de Soldado da Polícia Militar.

DESEMPENHO – QUINTA FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL

102 – SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR					
INSC.	NOME	NASC.	RG	POLO DE VAGA	SITUAÇÃO
127766	Diones de Carvalho Valadares	18/12/1987	1668277-7 SSP/MT	Cuiabá	Não recomendado

EDITAL COMPLEMENTAR N. 73 AO EDITAL N. 001/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009, que tornam público o **Resultado Final do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos públicos de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar e Soldado da Polícia Militar**, ficando devidamente **HOMOLOGADO** nesta data o Concurso Público para os citados cargos, em cumprimento ao subitem 20.1 do Edital n. 001/2009 – SAD/MT, de 27 de Julho de 2009, conforme Anexo Único deste Edital.

DO RESULTADO FINAL

Foram juntados, às fls. 1.849 a 1.874-TCE/MT, o resultado final do presente certame.

DA HOMOLOGAÇÃO

O certame foi homologado por meio do edital complementar n° 01/2009-SAD/MT, de 27/07/2009, apresentando uma relação de aprovados contendo: nome, data de nascimento, n° do RG, notas e situação (fls. 1.875 a 1.900-TCE/MT).

Tempestividade

Data da publicação do edital	09/05/13
Ofício de recebimento no TCE e Protocolo n° 12.640-3/2013	13/05/12
Intervalo temporal	tempestivo

Conforme demonstrado acima, percebe-se que os documentos encontram-se tempestivo, em face do prazo regimental de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no art. 42 da LC 269/2007, c/c o 204 do RI/TCE.

Vale ressaltar que os documentos foram encaminhados dentro do prazo regimental.

Foi juntado às fls. 1.902 a 1.914-TCE/MT a Instrução Normativa n° 003/2013 que dispõe sobre o ingresso de candidatos nomeados em concurso

público para cargo efetivo na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso publicado no Diário Oficial de 28/05/2012.

Às fls. 1.916 a 1.920-TCE/MT, Cópia do **Edital Complementar nº 74 ao Edital nº 001/2009-SAD**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27/07/2009, que torna pública a exclusão dos candidatos do Concurso Público par provimento de vags e formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado da Polícia Militar.

EDITAL COMPLEMENTAR N. 74 AO EDITAL N. 001/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as decisões judiciais, que revogou a liminar anteriormente concedida, formulada nos autos dos Mandados de Segurança, torna pública a exclusão dos candidatos do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo público de Soldado da Polícia Militar.

102 – SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR				
INSC.	NOME	NASC.	RG	POLO DE VAGA
21056	DANIEL OGEDA FERREIRA	10/09/1990	18320015 SPI/SUS/MT	Cuiabá
238995	LUIZ RODRIGUES DA SILVA	16/09/1987	18451810 SSP/MT	Cuiabá
77146	REGINALDO ANTUNES FERREIRA	05/08/1985	15206408 SSP/MT	Cuiabá
439162	RICARDO ALVES DA SILVA	09/08/1984	14510359 SSP/MT	Sinop

CONCLUSÃO

Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator que **ratifique** o Relatório Técnico de Redefesa de fls. 1.576 a 1.585-TCE/MT, pois os documentos juntados em nada alteram a análise conclusiva do relatório supracitado.

Após devolver a esta Secex, conforme prevê o artigo 204, § 3º do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
12/06/2013.

Catarina da Costa e Silva de Jesus
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 18.713-5/2009 (04 VOLUMES)
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD/MT
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO N° 001/2009 – SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR
GESTOR : GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
12/06/2013.

ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES
Assessor Técnico da Secex Atos de Pessoal em substituição

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal